



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

TERMO DE REFERÊNCIA

Desenvolvimento de Software

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	2
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.....	2
3. JUSTIFICATIVA PARA A SOLUÇÃO	3
4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	8
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.....	8
6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS RECURSOS HUMANOS	26
7. AMBIENTE TECNOLÓGICO.....	36
8. ACEITE E PAGAMENTO DO SERVIÇO PRESTADO	38
9. GARANTIA DOS SERVIÇOS.....	39
10. HORÁRIO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	39
11. NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO, GLOSAS E PENALIDADES	39
12. DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE A SER CONTRATADA	46
13. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO	47
14. PADRÕES E REGULAMENTAÇÕES	55
15. SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	55
16. VIGÊNCIA DO CONTRATO	56
17. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.....	56
18. OBRIGAÇÕES	56
19. CRONOGRAMA DE INSERÇÃO	60
20. TRANSIÇÃO AO FIM DO CONTRATO.....	60
21. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	62
22. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	63
ANEXO I-A – DADOS HISTÓRICOS.....	64
ANEXO I-B – TERMO DE COMPROMISSO	65
ANEXO I-C – TERMO DE CIÊNCIA E MANUTENÇÃO DE SIGILO.....	70
ANEXO I-D – MODELO DE PROPOSTA	71
ANEXO I-E – ATESTADO DE VISTORIA.....	72



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

1. Objeto da Contratação

- 1.1. Contratação em ITEM ÚNICO de serviços especializados de desenvolvimento, implantação, documentação, manutenção de *software* e transferência de conhecimento, baseada nas ideias e práticas “ágeis” e de “*software craftsmanship*” mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico do INPI - UNI, conforme descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e anexos. A quantidade total de UNI é de 20.000 (vinte mil) por ano, sem garantia de consumo mínimo.
- 1.2. Entende-se por transferência de conhecimento a ativa participação da CONTRATADA no estudo, sugestão, discussão e eventual implantação de padrões, arquiteturas, técnicas, ferramentas e boas práticas de mercado com a transferência deste conhecimento ao corpo técnico do INPI durante a implantação.

2. Justificativa da Contratação

- 2.1. Os serviços de desenvolvimento e manutenção de *software* são essenciais para que o INPI cumpra com suas funções. A prestação dos mencionados serviços assegura a manutenção dos níveis de investimento do Instituto em sistemas computacionais ao garantir o pleno funcionamento dos sistemas de tratamento da informação existentes. Considerando que a informação é matéria-prima básica do trabalho em Propriedade Industrial e os investimentos na área de TI são estratégicos, impõe-se a contratação de empresa capaz não só de manter os sistemas legados como também de produzir novos sistemas que possam atender de maneira eficaz e eficiente às necessidades da proteção à Propriedade Intelectual no Brasil.
- 2.2. Outra motivação é melhorar a forma da mensuração da prestação do serviço, que deve ser remunerada por resultados, conforme corroboram orientações contidas em diversos normativos, como os seguintes:

2.2.1. *“forma de pagamento, que deverá ser efetuado em função dos resultados obtidos” IN 04/2008 – SLTI/MP.*

“dando preferência ao modelo de contratação de execução indireta de serviços baseado na prestação e remuneração de serviços mensuradas por resultados, considerando a compatibilidade dos serviços ora licitados com esse modelo e as



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

vantagens advindas de sua aplicação”. Acórdão TCU 786/2006, item 9.1.1.

“Sempre que a prestação do serviço objeto da contratação puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado, esta deverá estar prevista no edital e no respectivo contrato, e será utilizada como um dos parâmetros de aferição de resultados.” Decreto 2.271/1997.

- 2.3. A disponibilidade e, conseqüentemente, a continuidade dos serviços é preocupação perene na gestão de recursos tecnológicos, sobretudo porque a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos internos (administrativos) e externos, aos cidadãos e contribuintes.
- 2.4. Conclui-se, portanto, que esta contratação é condição indispensável para a continuidade dos serviços prestados pelo INPI e o atingimento das metas estratégicas traçadas no Planejamento Estratégico de Tecnologia de Informação, PETI, e no Plano Diretor de Tecnologia da Informação do INPI, PDTI.

3. Justificativa para a Solução

- 3.1. O último ciclo de contratação do INPI marcou a transição de um modelo de “*bodyshop*” (homem-hora) para o atual, baseado na remuneração por produção sob Níveis Mínimos de Serviço, conforme preconizado pelo TCU para todo o Serviço Público. O problema é que essa transição também trouxe um processo prescritivo burocratizado, pesado e mais caro associado aos Pontos de Função para a mensuração da produção.
- 3.2. A extrema burocracia do processo produziu outra transição durante este ciclo. Ao longo dos últimos cinco anos o processo prescritivo tornou-se cada vez mais adaptativo, ágil e leve, buscando os benefícios de uma abordagem mais moderna “*Lean Kanban*”.
- 3.3. Nessa transição dentro da transição, foi observado que para que se atinjam plenamente os benefícios do *Lean* dois aspectos precisam ser repensados para o novo ciclo de contratação:
 - 3.3.1. A visão “*fábrica de software*” é substituída pela de “*software craftsmanship*” o que por si exige uma nova forma de relação contratual e
 - 3.3.2. A metrificação por Pontos de Função.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

- 3.4. Atualmente três empresas fazem o desenvolvimento de soluções para o INPI, uma para especificações, requisitos e testes, a fábrica propriamente e a terceira para a contagem de Pontos de Função.
- 3.5. Na solução proposta, uma única empresa será a responsável por conduzir a demanda originada no negócio do INPI até a entrega de valor na forma de *software* testado e funcionando com foco na qualidade integrada (*built-in*) no processo.
- 3.6. O ITEM ÚNICO se justifica, sem prejuízo da competitividade do processo licitatório, quando estabelece que um único profissional (ou grupo de profissionais) atua do início ao fim do desenvolvimento da solução, otimizando o processo de *software*, aumentando sua eficiência e, especialmente, eficácia. Tal justificativa encontra base na Portaria MP-STI nº 20 de 14 de junho de 2016, documento “Boas práticas, vedações e orientações para contratação de *software* e de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas (Fábrica de *Software*)”, em especial os itens 14 e 15.
- “14. Todas as atividades inerentes ao ciclo de vida de desenvolvimento de *software* devem estar incluídas na métrica de pagamento em função dos resultados e produtos entregues.”*
- “15. O órgão deve abster-se de pagar por atividades já incluídas no escopo dos serviços aferidos pela métrica de desenvolvimento de *software*, como levantamento de requisitos, reuniões ou outros custos operacionais da contratada que já fazem parte dos encargos do contrato passíveis da contraprestação financeira aferida pela métrica de resultados.”*
- 3.7. Quanto à métrica para remuneração, a demanda será previamente orçada em Unidade de Serviço Técnico do INPI – UNI. Por tratar-se de métrica própria do INPI, a aferição será realizada pelos servidores do Instituto, podendo-se desta forma suprimir o atual contrato para contagem de Pontos de Função. Em seguida, a solução será construída depois de obrigatória aprovação de seu orçamento e paga na entrega do *software* com funcionalidades e qualidade atestadas. Isto é, os pagamentos por serviços de desenvolvimento serão efetuados por resultados, conforme preconizado no Decreto 2.271/1997, em seu art. 3º, § 1º.
- 3.8. De igual forma, o uso de métrica que permita aferir resultados também se compatibiliza com o Acórdão-TCU 2362/2015-Plenário, a seguir:

3.8.1.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

“A jurisprudência do TCU é de que, nos termos da Súmula-TCU 269, não havendo obrigatoriedade de métrica específica que deva ser utilizada. Ou seja, a escolha da métrica fica a cargo dos gestores, devendo ela importar pagamentos por resultados”.

3.9. A visão do INPI da técnica de produção de soluções em *software* para este próximo ciclo que se inicia com esta contratação passa a se apoiar em dois pilares:

3.9.1. Na gestão: **Lean Kanban** e **Lean Startup**.

3.9.2. Na execução: **Software Livre** e **eXtreme Programming**.

3.10. A Metodologia do INPI entende a gestão do fluxo de valor entre a demanda de negócio e a entrega de valor ao cliente final a partir da concepção de um Mínimo Produto Viável, o MVP, com um fluxo iterativo e incremental onde o trabalho em progresso é limitado em um sistema puxado adaptativo, mais conveniente à gestão do trabalho do conhecimento.

3.11. O Modelo de Desenvolvimento do INPI adota os conceitos de *Software Livre*, nos quais melhor se aplicam as práticas da *eXtreme Programming*, ou XP, quais sejam: cliente presente; times multidisciplinares auto organizados; jogo do planejamento; desenvolvimento orientado por testes; desenvolvimento em pares; “peer-review”; padrões de codificação; ciclos de *feedback* curtos (versões pequenas e projeto simples); “refactoring”; circulação das pessoas; intensa comunicação visual; automatização e implantação contínuas.

3.12. Resultados a Serem Alcançados com a Contratação

3.12.1. Os resultados esperados são apresentados no quadro abaixo onde se compara a situação atual e o que se pretende com este novo modelo de contratação:

Problema atual	Resultado a ser alcançado
Aproximadamente 30% (trinta por cento) do valor despendido em desenvolvimento são de fato pagos	100% (cem por cento) da remuneração da única contratação será sobre produção.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

sobre produção. Para a porcentagem restante ainda vale o homem-hora.	
São três contratos para administrar e qualquer problema em um deles impacta o conjunto. De fato, houve um problema com o contrato de contagem que impactou todo o processo.	Apenas um contrato. Menor custo de administração.
As empresas têm seus focos e objetivos desalinhados em relação ao produto final, quais sejam, produzir documentação, entregar demandas e contar PF. Nenhuma está colaborativamente comprometida com a entrega de valor para o cliente.	Todo o foco da contratada única estará em satisfazer o cliente final com entrega de soluções adequadas de alta qualidade e a melhora contínua dos processos utilizados.
As partes não se envolvem com a entrega do produto final, mas cada uma com sua atribuição específica.	A entrega do produto final é o único objetivo e sobre o qual se darão mensurações e remuneração.
As contratadas não têm nenhum incentivo para a melhoria dos processos.	Estímulo aos ganhos de produtividade por parte da contratada.
Excessivo número de <i>handoffs</i> (atualmente oito) entre quatro (contratante e mais três contratadas) atores leva a atrasos e pouco comprometimento compartilhado.	Haverá o mínimo de <i>handoffs</i> (5) entre o mínimo de 2 atores (contratante e uma contratada).
Nenhum controle sobre o <i>turnover</i> em qualquer contrato. Substituições ou rotação de pessoal produzem impactos no conhecimento e produtividade da equipe.	Contrato único com controle sobre novas contratações, através de diligência prévia de capacidade técnica (v. item 6.6) e pirâmide invertida (v. item 6.4) como formas de evitar perda de qualidade técnica em eventuais substituições.
Documentação voltada para as necessidades da contagem de PF, freqüentemente um esforço que não agrega valor ao cliente final.	Documentação mínima necessária para entendimento e codificação, voltada para necessidades do INPI.
Não alinhamento entre as fronteiras	Um valor para o negócio final será



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

entre sistemas e valor para o negócio obriga a abertura e gerenciamento (contagem e remuneração) de uma grande quantidade de demandas para a entrega de uma unidade de valor.	representado por uma única demanda. Todas as alterações em todos os sistemas e camadas serão orçadas para serem atendidas, verificadas e remuneradas em uma única demanda.
Processo prescritivo e contagem por PF não favorecem e encarecem o desenvolvimento iterativo e incremental.	Processo adaptativo e nova forma de contagem submetidos a um processo iterativo e incremental.
PF não mede esforço, há demandas que pagam muito por um esforço pequeno e outras, o contrário.	Unidade de medição baseada em esforço com remuneração exclusivamente por entrega de valor.
Planejamento complicado pela falta de relação entre tempo, esforço e valor.	Melhor planejamento pela maior previsibilidade da relação entre tempo, esforço e valor.

3.13. Objetivos Estratégicos

3.13.1. A presente contratação alinha-se ao Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação do INPI (PETI 2016-2019), conforme delineado na tabela abaixo:

Objetivo Estratégico do Requisitante		Iniciativas Estratégicas de TI	
1	Promover transparência e acessibilidade por meio das soluções de TI.	1	Implementar acessibilidade no desenvolvimento de sistemas e soluções <i>web</i> .
2	Garantir ao usuário a solicitação de serviços de forma eletrônica.	1	Ampliar serviços de tecnologia para propiciar a gestão transparente e disponibilidade da informação.
3	Suportar e promover padrões de interoperabilidade, portabilidade e colaboração do sistema da APF.	1	Suportar e promover padrões de interoperabilidade, portabilidade e colaboração no sistema da APF e as entidades vinculadas.
4	Prover e manter soluções de <i>software</i> por meio de desenvolvimento, cooperação ou aquisição.	1	Prover soluções de <i>software</i> .



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

4. Fundamentação Legal

4.1. O Objeto do presente Termo se enquadra como contratação de Solução de Tecnologia da Informação, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014 e suas alterações posteriores e deverá ser licitado através da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, conforme estabelecem as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decreto nº 5.450/2005, suas alterações posteriores e demais normas em vigor e aplicáveis à matéria.

4.1.1. Tipo de Licitação: Menor preço;

4.1.2. Modalidade de Licitação: Pregão eletrônico;

4.1.3. Caracterização da solução: Serviço de natureza comum.

5. Modelo de Execução do Serviço

5.1. Desenvolvimento de *software* no INPI

5.1.1. O INPI possui modelo de desenvolvimento de "*software*", adequado às suas necessidades e às especificidades de sua atividade (v. item 5.2). Esse modelo deve ser levado em devida conta pelas empresas licitantes, para que dimensionem corretamente o custo do contrato e preço a ser apresentado no pregão, assegurando, assim, a exequibilidade do contrato (v. item 13.2.5).

5.1.2. A característica central desse modelo é filiar-se à família de métodos "ágeis", como descrito abaixo. Além disso, toda demanda aberta pelo INPI à empresa contratada dispara dois processos, que correm em paralelo:

1. O processo de gestão contratual e
2. O processo de desenvolvimento do *software* propriamente dito.

5.1.3. O processo de gestão contratual abrange as atividades internas à Coordenação Geral de Tecnologia de Informação do INPI, especialmente a Coordenação de Sistemas e Administração de Dados que tratam do adimplemento técnico



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

do contrato e têm por finalidade verificar se a empresa contratada entrega as demandas dentro do prazo e com a qualidade previstos no contrato. É no âmbito desse processo que é homologado o faturamento das demandas e aplicadas glosas e punições à empresa. A execução de demandas fora do prazo ou qualidade contratuais enseja glosas e punições, as quais incidem diretamente sobre o faturamento da empresa (v. item 11).

5.1.4. O processo de desenvolvimento de software abrange as atividades de gerenciamento de projeto e de desenvolvimento de sistemas desempenhadas conjuntamente pelo INPI e pela CONTRATADA. O processo se inspira na metodologia de desenvolvimento utilizada em *software livre* e segue os princípios “*ágeis*”, conforme explicitado adiante.

5.1.5. **Para a Gestão**, o modelo de Desenvolvimento de Software do INPI se baseia no desenvolvimento iterativo e incremental de um Produto Mínimo Viável (O MVP do *Lean Startup*) por meio de um Sistema *Lean Kanban*, entendido como gestão visual do fluxo de entrega de valor aplicada a tarefas não repetitivas de “trabalho do conhecimento” a partir de conceitos científicos ou empíricos como a “Teoria das Restrições”, subordinação às capacidades, limites, *Little’s Law* (Lei de *Little*) e *Pull System* (“Sistema Puxado”), com vistas à redução do Tempo de Espera em Fila, liquidez do sistema e consequente aumento de sua eficácia, eficácia entendida como “fazer a coisa certa”.

5.1.6. **Para a Execução**, o modelo de Desenvolvimento de Software do INPI se baseia nas práticas “*ágeis*” da *eXtreme Programming* numa cultura de *Software Livre*. Essas práticas são: cliente presente; jogo do planejamento; times multidisciplinares auto organizados; desenvolvimento orientado por testes; desenvolvimento em pares; “*peer-review*”; padrões de codificação; ciclos de *feedback* curtos (versões pequenas e projeto simples); “*refactoring*”; circulação das pessoas; intensa comunicação visual; automatização e implantação contínuas.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

5.2. Execução do Serviço

5.2.1. Papéis

5.2.1.1. **CLIENTE:** Área de Negócio do INPI e Servidor da Área de TI

5.2.1.2. **ANALISTA:** Servidor da área de TI

5.2.1.3. **DESENVOLVEDOR:** Colaborador da CONTRATADA

5.2.2. Ciclo da Demanda

5.2.2.1. **NECESSIDADE:** A demanda tem início na detecção de uma necessidade de negócio, que será definida pelo CLIENTE (INPI) na forma de “*Job-To-Be-Done*” (JTBD) ou “*User Story*” (História de Usuário) no sistema de gestão de demandas utilizado pelo INPI, hoje o *Redmine*. Definem-se também demandas de “Débito Técnico” originadas na própria área de TI com vistas a qualquer tipo de aprimoramento tecnológico das soluções.

5.2.2.2. **ESTIMATIVA:** Ao receber a demanda, o DESENVOLVEDOR (CONTRATADA) estima o esforço requerido para desenvolvimento ou alteração nas funcionalidades envolvidas na demanda em quantidades de itens do Repertório, totalizadas em Unidades de Serviço Técnico do INPI (UNIs), considerados também os fatores de ajuste.

Entregável: funcionalidades envolvidas e quantidade de itens de repertório necessários no sistema de controle de demandas (hoje o *Redmine*).

5.2.2.3. **ACEITE:** Para continuidade da demanda, o ANALISTA (INPI) deverá concordar e dar o aceite formal da estimativa via sistema de demandas (*Redmine*). Até o aceite, cabe negociação dos itens, suas quantidades e fatores de ajuste, cabendo ao ANALISTA (INPI) a decisão final.

5.2.2.4. **ESPECIFICAÇÃO:** Na fase seguinte, o DESENVOLVEDOR (CONTRATADA), deverá



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

desenvolver com o acompanhamento do ANALISTA (INPI) a escrita de especificações em formato executável compatível com a demanda, por exemplo, BDD, *Fitnessse*, *Spock*, *RSpec*, *Cucumber*, *Selenium*, *Postman*, *Robot Framework*, TDD ou outros, que, na medida do possível, serão usados também como testes de aceitação. Na impossibilidade da criação dessa especificação executável, o DESENVOLVEDOR (CONTRATADA) produzirá a documentação necessária ao seu processo interno de desenvolvimento e o mínimo que por ventura se exija para controle do INPI.

Entregável: testes executáveis, ou equivalente e/ou documentação exigida no repositório indicado.

5.2.2.5. ACEITE: O ANALISTA (INPI) manifestará explicitamente seu aceite destes artefatos, via sistema de controle de demandas. No caso das especificações executáveis, CONTRATADA e CONTRATANTE, ficam cientes de que elas sofrerão ajustes ao longo do ciclo de desenvolvimento da demanda, mas sem alteração unilateral de escopo.

5.2.2.6. DESENVOLVIMENTO: Implementação propriamente dita da solução desenhada para atendimento à demanda. As especificações executáveis são ajustadas ao longo do processo, garantindo *feedback* contínuo e imediato a todos os envolvidos na tarefa.

Até 50% do prazo previsto até a IMPLANTAÇÃO, excluindo HOMOLOGAÇÃO, cabe inclusão ou exclusão de itens de repertório, mediante justificativa, negociação e aceite final e necessário por parte do ANALISTA (INPI).

TESTE: Uma vez atendidas as especificações executáveis, o DESENVOLVEDOR (CONTRATADA) passa, quando especificado na demanda, aos testes de integração, regressão e/ou carga.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

Entregável: Código-fonte versionado no repositório de homologação conforme as especificações de qualidade.

As especificações de qualidade do código fonte exigidas são avaliadas através da ferramenta SonarQube, e devem atender aos seguintes valores:

Primeira versão do código fonte		
Métrica	Unidade	Valor
Reliability Rating	Nota	A
Security Rating	Nota	A
Duplicated Lines	Percentual	<= 5%
Complexity / Function	Média	<= 3
Complexity / File	Média	<= 12
Complexity / Class	Média	<= 12
Maintainability Rating	Nota	A
Technical Debt Ratio	Percentual	<= 2,5%
Blocker Issues	Quantidade	= 0
Critical Issues	Quantidade	= 0
Unit Tests Coverage	Percentual	>= 80%
Unit Test Success	Percentual	= 100%
Skipped Unit Test	Quantidade	= 0



Versões para código fonte que já possuem análise no SonarQube		
Métrica	Unidade	Valor
Reliability: New Bugs	Quantidade	= 0
Security: New Vulnerabilities	Quantidade	= 0
Duplicated Lines	Percentual	Deve diminuir na comparação com a versão imediatamente anterior
Maintainability: New Code Smells	Quantidade	= 0
Technical Debt Ratio on New Code	Percentual	<= 2,5%
New Blocker Issues	Quantidade	= 0
New Critical Issues	Quantidade	= 0
Unit Tests Coverage on New Code	Percentual	>= 80%
Unit Test Success	Percentual	= 100%
Skipped Unit Test	Quantidade	= 0

Implantação em ambiente de testes através de ferramenta de Integração Contínua, ou executável quando não houver *deploy* automatizado.

Evidência da execução dos testes realizados no sistema de controle de demandas ou versionada no repositório.

- 5.2.2.7. **HOMOLOGAÇÃO:** Passando da fase de testes, a implementação é disponibilizada para homologação e aceitação pelo CLIENTE (INPI). Fazem parte da aceitação as especificações de qualidade do código-fonte. Caso o CLIENTE (INPI) não efetue a homologação da demanda no prazo de 15 (quinze) dias úteis, obrigatoriamente o fluxo de demandas do sistema/projeto será bloqueado.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

5.2.2.8. **IMPLANTAÇÃO:** Homologada a demanda, os entregáveis são implantados em produção, perseguindo-se, ciclo a ciclo, automação cada vez maior do processo de implantação (*deploy*).

Entregável: Código-fonte versionado no repositório de produção conforme as especificações de qualidade, tais quais definidas no item 5.2.2.6.

Implantação em ambiente de produção através de ferramenta de Integração Contínua, ou executável quando não houver *deploy* automatizado.

5.2.2.9. **ACEITE FINAL:** Para o aceite final de entrega da demanda, o ANALISTA (INPI) manifestará explicitamente a validação das especificações de qualidade do código-fonte, via sistema de controle de demandas.

5.2.2.10. **AVALIAÇÃO:** Ao final de cada demanda, conforme os incidentes observados, poderá se seguir:

5.2.2.10.1. Aprimoramento da automatização de procedimentos e do processo como um todo;

5.2.2.10.2. Documentação para registro de lições aprendidas com transferência de conhecimento, não remunerada à CONTRATADA, à qual cabe fornecer, por escrito, sugestões de aperfeiçoamento com base na experiência adquirida;

5.2.2.10.3. Atualização do Repertório de Estimativas.

5.2.2.11. O Prazo máximo para a entrega de uma demanda é calculado automaticamente em função das UNIs orçadas para a demanda, considerando-se também seu Fator de Complexidade, dividido pelo número de UNIs do “Dia Padrão” (6 UNIs), arredondado para o próximo dia útil, levando-se em conta apenas dias úteis. Qualquer situação extraordinária que afete este prazo será considerada e avaliada, sendo



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

prerrogativa exclusiva do INPI a definição de um novo prazo. É sobre este prazo que são calculadas as Glosas conforme definidas no item 11.1.

5.2.2.12. Todo o acompanhamento do ciclo de vida da demanda será realizado de forma visual pelo Mapa Mental Compartilhado representado no Quadro *Kanban* e em sistema de demandas do INPI, hoje o *Redmine*.

5.2.2.13. Nenhuma demanda será remunerada por entrega parcial. Apenas a entrega de *software* funcionado será remunerada. Nunca serão remunerados apenas os artefatos produzidos durante o processo que não sejam acompanhados do resultado final que é *software* de alta qualidade entregue e funcionando.

5.2.2.14. Nos casos excepcionais em que haja cancelamento da demanda por parte do INPI, serão remunerados 5% do valor estimado aceito em UNIs para a demanda. Não haverá remuneração para demanda cancelada cuja estimativa não tenha sido aceita.

5.3. Ciclo de Projeto

5.3.1. Definido o tratamento para a demanda individual, entende-se Projeto como um conjunto dessas demandas.

5.3.2. No processo em uso no INPI pode-se agrupar escopo em demandas que geram demandas, chamadas demandas “Mãe”, buscando-se para cada demanda individual, ou “filha”, um tamanho ideal, ajustado à capacidade de processamento do sistema de produção aqui descrito.

5.3.3. Assim definido, um Projeto pode ser organizado em uma ou mais demandas “Mãe” (e respectivas “filhas”) para fins de acompanhamento e gestão. Essa demanda “Mãe” também pode ser entendida como uma “*sprint*”.

5.3.4. Quanto à alocação de capacidade, para um projeto deverá ser considerado:



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

- 5.3.4.1. Um “time de desenvolvimento” (TD) temporariamente exclusivo para o projeto, integrado por desenvolvedores da CONTRATADA;
 - 5.3.4.2. Um “*Product Owner*” (PO), o responsável pelo projeto por parte do CLIENTE (INPI);
 - 5.3.4.3. Um Gerente de Projeto (GP) da CONTRATADA, responsável por cumprir a metodologia de desenvolvimento e liderar o time de desenvolvimento.
- 5.3.5. Para referência, as fases de cada projeto são descritas sucintamente a seguir, levemente inspiradas em um “*Scrum* sem *timebox*”, onde o “*timebox*” é substituído pelo sistema puxado e limitado do *Kanban*, facultando-se ao INPI suprimir ou abreviar fases, documentos, detalhes ou artefatos em projetos de menor escala.

	Descrição, Fases e Entregáveis
Iniciação	<p>Fase de abertura do projeto. O “<i>Product Owner</i>” (PO) comunica ideia geral do projeto ao “time de desenvolvimento” (TD)</p> <p>Entregável:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Planejamento do Produto: Documento delineando, em linhas gerais, o escopo do projeto contendo um esboço do fluxo de negócio e estimativa de esforço (em UNIs) para a fase seguinte (v. abaixo “<i>Backlog</i> do Produto”);2. Definição do “time de desenvolvimento” (TD).
Planejamento	<ol style="list-style-type: none">1. Levantamento não detalhado de requisitos: levantamento das funcionalidades e de requisitos não-funcionais do projeto;2. Estimativa do esforço requerido para cada funcionalidade. <p>Entregável:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Desenho e arquitetura da solução: documento que descreve a solução, tanto em sua dimensão lógica quanto física, identifica seus componentes e suas (eventuais) interações com sistemas legados, e define as arquiteturas (como SOA) e tecnologias a serem utilizadas;2. “<i>Backlog</i> do produto”: lista de funcionalidades e requisitos não-funcionais do sistema, contendo o esforço requerido, estimado em UNIs, sua ordem de prioridade e dependência e sua associação a atividades de negócio;



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

Sprints (Fase recorrente)	<ol style="list-style-type: none">1. Planejamento da "sprint": definição detalhada do "backlog" da "sprint";2. Execução da "sprint": desenvolvimento propriamente dito, que inclui análise de requisitos; análise da "experiência do usuário"; protótipo de telas e de interface; modelagem do banco de dados; programação; teste e implantação.3. Revisão da "sprint": registro de impedimentos e riscos encontrados, como foram tratados e necessidade de mudança do sistema.4. Retrospectiva da "sprint": reflexão sobre necessidade de mudança nos processos seguidos e na metodologia empregada.
Encerramento	<p>No encerramento, faz-se a revisão gerencial do projeto e um levantamento final das funcionalidades construídas e daquelas que serão objeto de versão futura do sistema.</p> <p>Entregáveis:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Documento registrando as lições aprendidas;2. Transferência de conhecimento, não remunerada à CONTRATADA, à qual cabe fornecer, por escrito, sugestões de aperfeiçoamento com base na experiência do projeto.

5.4. Classes de Serviço

5.4.1. Normal

5.4.2. Com Data – Se a demanda ou projeto associado à demanda tem data pré-fixada para entrega, por questões legais ou semelhantes.

5.4.3. Erro – O Erro em produção, entendido como aquele que inviabiliza o uso do sistema, desconsidera prioridades, observadas questões de Garantia dos Serviços, ou remuneração somente pela "Verificação de Erro".

5.5. MÉTRICA: Unidade de Serviço Técnico do INPI – UNI

5.5.1. Definição:

5.5.1.1. Baseado em sua experiência em projetos de desenvolvimento de *software*, o INPI buscou definir métrica que, de um lado, se ajusta à realidade negocial e às suas características institucionais, e que, de outro, assegura rigoroso controle técnico e financeiro do contrato. Como resultado desse exercício, definiu-se que a unidade de medida usada em contratos de desenvolvimento é a Unidade de Serviço Técnico do



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

INPI – UNI, que equivale à uma hora de esforço especializado não individualizada.

- 5.5.1.2. Embora a medição do esforço seja feita em UNIs, a remuneração é sempre vinculada a resultados, conforme *Súmula-TCU 269* na forma de entregáveis específicos, e a níveis de serviço estabelecidos. Em nenhuma hipótese o INPI remunerará a CONTRATADA pelo número de horas empenhadas em determinado esforço. A remuneração será feita, exclusivamente, pela dimensão do projeto em UNIs, conforme aprovado pelo INPI anteriormente ao início do desenvolvimento correspondente.

5.6. Repertório de Estimativas de Esforço

- 5.6.1. Segundo o modelo de desenvolvimento de *software* do INPI, a “estimativa de esforço” é uma estimativa, em UNIs, da dimensão do esforço de determinado projeto ou demanda. Uma vez aprovada pelo INPI, a estimativa passa a ser chamada de “medida do esforço”.
- 5.6.2. No início de cada demanda, ou "*sprint*", haverá a necessidade de se estabelecer a estimativa do esforço em UNIs. A CONTRATADA irá propor uma estimativa de esforço, e o INPI confirmará ou retificará a estimativa, conforme os parâmetros delineados em seu modelo de desenvolvimento de *software*. A primeira referência para cálculo da estimativa de esforço é o “Repertório de Estimativas” (v. tabela abaixo).
- 5.6.3. Nos casos em que o Repertório não ofereça item que possa ser utilizado na estimativa de esforço requerido para determinada demanda, INPI e CONTRATADA buscarão o consenso, utilizando os seguintes critérios, sucessivamente:
- 5.6.3.1. Analogia com outros itens do Repertório;
- 5.6.3.2. Aferição empírica da dimensão do escopo por meio de projeto piloto de reduzida duração, com acompanhamento em tempo integral (em modelo de “sombra”), por servidor do INPI, do trabalho da CONTRATADA.
- 5.6.4. O resultado advindo do processo acima poderá, a critério do INPI, ser incorporado ao Repertório para utilização em demandas futuras.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

5.6.5. O INPI é o responsável final pela definição da dimensão em UNIs de cada demanda. As justificativas da CONTRATADA deverão ser consideradas e respondidas, mesmo quando não acatadas.

5.6.6. Apresenta-se, abaixo, o Repertório de Estimativas.

Área	Descrição da atividade	Estimativa em UNIs	Estimativa de utilização total
Design	Criação / Alteração de template.	9 pela criação, 4 pela alteração.	100 UNIs.
	Criação / Alteração de tela (html/css) baseada em template existente.	6 pela criação, 1 pela alteração.	100 UNIs.
	Criação / Alteração de protótipo de uma tela baseado em template existente.	1 pela criação, 0,5 pela alteração.	100 UNIs.
Análise	Criação / Alteração de Desenho/Arquitetura da solução.	6 pela criação, 1 pela alteração.	100 UNIs.
	Modelagem de banco de dados.	0,5 por tabela criada/alterada	1000 UNIs.
Análise / Documentação	Criação de especificação executável ou teste automatizado (quando não existentes no sistema e solicitadas pelo INPI, dissociadas do processo de desenvolvimento)	0,1 a cada 5 testes	900 UNIs.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

Desenvolvimento	Desenvolvimento de 1 (uma) operação de criação, leitura, atualização ou remoção. Programação completa, incluindo utilização de biblioteca, validação dos campos, sanitização.	12 por operação criada, 6 por operação alterada.	9600 UNIs.
	Desenvolvimento / Alteração de funcionalidade de <i>front-end</i> de um sistema.	2 por funcionalidade criada, 1 por funcionalidade alterada.	1400 UNIs.
	Desenvolvimento de / Alteração em funcionalidade de bibliotecas reutilizáveis.	4 por funcionalidade criada, 2 por funcionalidade alterada.	4000 UNIs.
Implantação	Utilização de uma biblioteca sem alteração de operação.	1 por código cliente que utilize a biblioteca.	400 UNIs.
	Automação completa da Implantação de sistema em homologação e produção, incluindo geração de <i>builds</i> , <i>scripts</i> etc.	2 por criação de configuração por sistema. 0,1 por alteração de configuração por sistema.	900 UNIs.
Banco de Dados	Atualização de dado em banco (criação, atualização ou remoção) quando solicitada pelo INPI.	0,1 por operação até 20, 3 quando mais de 20.	300 UNIs.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

Documentação	Elaboração de Manual do Usuário.	0,5 por funcionalidade.	100 UNIs.
	Elaboração de documentação	0,1 por documento.	100 UNIs.

5.7. Tipos de Demandas com Valores Fixos

5.7.1. Os tipos de demandas previstos na tabela a seguir serão executados a partir de solicitações específicas, onde constarão como único item a ser atendido na demanda. O valor em UNIs é pré-fixado como constante na tabela e não devem ser apresentados em estimativas como itens de repertório propriamente ditos.

Tipo	Descrição	Valor em UNIs	Estimativa de utilização total
Erro / Verificação de Erro	<p>Demanda da Classe de Serviço "Erro", disparada pela constatação de erros em produção que impactam a utilização do sistema.</p> <p>Devem ser atendidas imediatamente, independente de prioridades, estimativas, especificações e aceites, mas sob supervisão do ANALISTA (INPI).</p> <p>Produzida a eliminação da falha e não sendo caso de acionamento da garantia, a metrificação será feita "a posteriori".</p> <p>O DESENVOLVEDOR apresentará os itens de repertório envolvidos na solução seguindo-se conferência e aceite por parte do ANALISTA.</p> <p>Não sendo possível ou não cabendo</p>	1 quando apenas "Verificação de Erro"	100 UNIs.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

	ao DESENVOLVEDOR a solução do problema, o serviço da CONTRATADA será remunerado como uma “Verificação de Erro”.		
Execução de Rotina	Execução manual de tarefas rotineiras automatizadas em virtude de erros ou mau funcionamento que requeiram acompanhamento para sua conclusão, quando solicitada pelo INPI.	0,5 por demanda	100 UNIs.
Relatório	Extração de Relatórios a partir de base de dados.	6 por demanda	300 UNIs.
Alteração não Funcional	Alteração não Funcional em Código-Fonte de Sistema em Produção.	0,1 por demanda	100 UNIs.
Estudo do Código-Fonte	Conforme Descrito no item 5.11	O equivalente a no mínimo 1 (um), no máximo 20 (vinte) dias padrão (v. item 5.9)	300 UNIs.

5.8. Ajuste da UNI em Função da Complexidade da Demanda

5.8.1. O INPI prevê ajuste no valor em UNIs do item de repertório baseado na complexidade da demanda. Esse ajuste não será aplicado ao projeto ou demanda inteiros, mas apenas àqueles itens de repertório e esforços específicos que efetivamente o justificarem.

5.8.2. O item de repertório constante de uma demanda que for classificado com Nível de Complexidade diferente de 1 (um), o padrão, terá o respectivo Fator de Complexidade aplicado multiplicando-se este fator pelo valor em UNIs daquele item de repertório.

5.8.3. A tabela abaixo define os Níveis de Complexidade adotados e seus respectivos Fatores de Complexidade.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

Nível de Complexidade	Descrição	Fator de Complexidade (multiplicador)
0	1. Quando o código estiver classificado pelo <i>SonarQube</i> no quesito “ <i>Complexity</i> ” com valor até 500 (quinhentos), 2. ou manutenção em funções ou procedimentos de banco de dados de até 100 linhas de código.	0,5
1 (padrão)	1. Quando o código estiver classificado pelo <i>SonarQube</i> no quesito “ <i>Complexity</i> ” com valor maior que 500 (quinhentos) até 5.000 (cinco mil) ou quando não houver a avaliação pelo <i>SonarQube</i> , 2. ou manutenção em funções ou procedimentos de banco de dados com mais de 100 até 500 linhas de código.	1,0 (mantém o valor do item)
2	1. Quando o código estiver classificado pelo <i>SonarQube</i> no quesito “ <i>Complexity</i> ” com valor maior que 5.000 (cinco mil) até 10.000 (dez mil), 2. ou manutenção em funções ou procedimentos de banco de dados com mais de 500 até 800 linhas de código.	1,5
3	1. Quando o código estiver classificado pelo <i>SonarQube</i> no quesito “ <i>Complexity</i> ” com valor maior que 10.000 (dez mil), 2. ou manutenção em funções ou procedimentos de banco de dados com mais de 800 linhas de código.	2,0

5.8.4. Nos casos não previstos na tabela acima, o Nível de Complexidade será considerado sempre igual a 1 (um).

5.8.5. A definição do Fator de Ajuste porventura aplicável a determinado item do repertório é prerrogativa exclusiva do INPI. O Fator de Ajuste será definido tomando por base a execução da demanda por profissionais experientes e competentes; em nenhum caso poderá ser utilizado para compensar a falta de capacidade ou de eficiência dos profissionais responsáveis pelo atendimento à demanda.

5.9. Dia Padrão



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

5.9.1. Para efeito de cálculo da produtividade de um dia, referido aqui como “Dia Padrão”, será utilizado o valor de 6 UNIs.

5.10. Atividades de Liderança e Gerência

5.10.1. Atividades de liderança ou gerência – como as do trabalho do Gerente de Projetos, conforme delineadas neste TERMO DE REFERÊNCIA –, ou não diretamente relacionadas a um entregável – como participação em reuniões – não serão remuneradas diretamente. Somente são remuneráveis os entregáveis, conforme especificado na metodologia do INPI. A empresa licitante deverá prever os custos indiretos dos entregáveis e incluí-los na precificação da UNI.

5.11. Estudo de Código-Fonte

5.11.1. Ciente da dificuldade de se obter proficiência e eficiência em códigos-fonte escritos por terceiros, o INPI poderá demandar o “Estudo do Código-Fonte” por parte da nova CONTRATADA com o intuito de promover a qualidade e a agilidade das manutenções nos sistemas do INPI. A depender do tamanho e da complexidade do sistema, tal esforço será contratado por prazo variável de 1 (um) a até 20 (vinte) dias de estudo de código baseando-se no “Dia Padrão”.

5.11.2. Este “Estudo do Código-Fonte” deve gerar dois entregáveis: um documento escrito e uma apresentação presencial sobre o sistema, suas funcionalidades e sua arquitetura tecnológica, incluindo dados técnicos e de regras de negócio. O que se quer medir é a capacidade de os profissionais da empresa darem manutenção no sistema de maneira competente e eficiente.

5.11.3. Tanto o documento quanto a apresentação serão avaliados por uma equipe técnica e comercial do INPI e obterão um grau fundamentado indicando “satisfatório” ou “insatisfatório”. O INPI pagará o valor contratado apenas se ambos os entregáveis obtiverem o grau “satisfatório”. No caso de obtenção de “insatisfatório”, a CONTRATADA poderá



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

readequar os entregáveis e rerepresentá-los. Esse custo de retificação, no entanto, correrá por conta da CONTRATADA.

5.11.4. O profissional ou profissionais da CONTRATADA que passaram pelo mencionado “Estudo de Código-Fonte” e obtiveram grau “satisfatório” na apresentação não poderão ser substituídos por outros profissionais a menos que todo aquele conhecimento seja repassado – às expensas da CONTRATADA – aos novos profissionais (em mesmo número), que serão também submetidos à avaliação de uma apresentação utilizando-se da documentação original devidamente atualizada, sob pena de desconto proporcional do valor pago pelo “Estudo do Código-Fonte”.

5.11.5. Caso não haja a competente gestão do conhecimento pela CONTRATADA e aquele conhecimento não seja passado adiante, a CONTRATADA será obrigada a ressarcir o valor pago pelo INPI pelo estudo original, levando-se em conta o número de profissionais envolvidos ou substituídos.

5.11.6. A CONTRATADA tem o prazo máximo de 20 dias úteis para a transmissão do conhecimento com obtenção de novo grau “satisfatório” pelo(s) novo(s) profissional(ais).

5.11.7. Considerando o investimento feito pelo INPI com o “Estudo de Código-Fonte”, a CONTRATADA terá maiores condições de prover, com qualidade, a manutenção dos sistemas do órgão.

5.11.8. Vencidas as etapas de avaliação e aceite dos entregáveis envolvidos no “Estudo de Código-Fonte”, a remuneração será feita em “UNIs” de acordo com estipulado na demanda. Para efeito de cálculo da demanda, considerar-se-á o valor do “Dia Padrão” de 6 (seis) UNIs para cada dia estipulado para o “Estudo do Código-Fonte”.

5.12. Estimativa de utilização total do contrato

5.12.1. A estimativa de utilização total de um item (v. 5.6.6 e 5.7.1) não esgota a capacidade de execução do respectivo item. Cada item do repertório poderá realocar UNIs entre os demais até o limite total do contrato.



6. Qualificação Técnica dos Recursos Humanos

6.1. Justificativa

6.1.1. Considerando a complexidade do ambiente computacional do INPI e a criticidade das informações processadas, não é razoável permitir que a manutenção dos sistemas em operação seja realizada por profissional sem o preparo técnico adequado. Tendo em vista que a operação do Instituto envolve, além de sua SEDE, escritórios de difusão regionais em vários estados do país e trabalho remoto (*home-office*), qualquer parada na operação de TI causa prejuízos consideráveis às atividades finalísticas do Instituto. Com vistas a reduzir o risco de falhas nos sistemas, o INPI buscou identificar formas de assegurar nível de conhecimento e experiência do profissional que será encarregado de tratar cada área do desenvolvimento de sistemas. Essa medida não elimina os riscos, mas os mitiga de forma considerável.

6.1.2. Os serviços deverão ser executados por especialistas habilitados, considerando a tabela de perfis profissionais (v. item 6.2). A capacitação desses profissionais deve ter base em programas de formação, certificações oficiais e em Diligência Prévia de Capacidade Técnica (v. item 6.6), oferecendo indícios de capacidade técnica mínima para atender às complexidades especificadas neste TERMO DE REFERÊNCIA, requisito este em consonância com o Tribunal de Contas da União (TCU):

6.1.2.1.

“Em diversas assentadas, este Tribunal reconheceu como válida a exigência de comprovação de ambos os ângulos da capacitação técnica, que deverá abranger tanto o aspecto operacional (demonstração de possuir aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame) como o profissional (deter, no quadro permanente, profissionais aptos a executar serviço de características semelhantes àquele pretendido pela Administração). Nesse sentido, vale destacar as Decisões nº 395/95-Plenário, 432/96-Plenário, 217/97-Plenário,



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

285/00- Plenário, 2.656/2007-Plenário, bem como o Acórdão nº 32/2003 - 1ª Câmara. (Acórdão nº 1.265/2009, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)”

“O inciso I do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 disciplina justamente a capacitação técnico-profissional, não havendo dúvidas nesse aspecto. A controvérsia que poderia ser levantada relaciona-se à possibilidade de exigência de capacidade técnico-operacional, tendo em vista o veto presidencial ao inciso II do § 1º do art. 30, que disciplinava essa questão.

No entanto, tanto a doutrina como a jurisprudência desta Corte propugnam por sua possibilidade. (Acórdão nº 1.332/2006, Plenário, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues)”

6.1.3. A fim de garantir a Segurança da Informação, toda a equipe da CONTRATADA deverá ser alocada nas dependências do INPI. Justifica-se esta obrigatoriedade uma vez que o INPI processa dados sigilosos e o desenvolvimento e verificação de erros em produção exige acesso a estes dados.

6.2. Exigências de Qualificação

6.2.1. Na tabela abaixo são informadas as exigências mínimas de formação, certificação e experiência dos perfis requisitados para atuar no INPI durante a execução do contrato:

Perfis Profissionais				
	Perfil	Formação	Certificação Exigida	Experiência Comprovada
1	Gerente de Projeto	Formação superior completa	Certificação CSM (“ <i>Certified Scrum Master</i> ”) ou Certificação <i>Lean Kanban Foundation</i>	Mínimo de 6 (seis) anos de experiência profissional na área técnica de TI, sendo 2 (dois) anos com práticas ágeis



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

2	Analista de Usabilidade/ Design Pleno	Formação superior completa	Sem exigência	Mínimo de 4 (quatro) anos de experiência profissional na área técnica de TI
3	Arquiteto de Software	Formação superior completa	<i>Oracle Java Certified Architect</i>	Mínimo de 6 (seis) anos de experiência profissional na área técnica de TI, sendo 2 (dois) anos com desenvolvimento ágil
4	Analista/ Desenvolvedor Sênior	Formação superior completa	<i>Oracle Java Certified Programmer</i> (para analista Java)	Mínimo de 6 (seis) anos de experiência profissional na área técnica de TI, sendo 2 (dois) anos com desenvolvimento ágil
5	Analista/ Desenvolvedor Pleno	Formação superior completa	<i>Oracle Java Certified Programmer</i> (para analista Java)	Mínimo de 4 (quatro) anos de experiência profissional na área técnica de TI
6	Analista/ Desenvolvedor Júnior	Formação superior completa	Sem exigência	Mínimo de 2 (dois) anos de experiência profissional na área técnica de TI



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

6.3. Lista de Certificações

- 6.3.1. Para comprovação das capacitações técnicas dos profissionais, serão exigidas as certificações técnicas conforme descrito no item 6.2.1.
- 6.3.2. Especificamente para *Delphi*, exige-se que o Analista-Desenvolvedor seja comprovadamente capaz de criar, alterar, adaptar e substituir componentes da ferramenta, tanto aqueles desenvolvidos anteriormente no INPI quanto os desenvolvidos por terceiros.
- 6.3.3. Não se exige Certificação para Analistas-Desenvolvedores *Delphi* ou PHP, além do que, um Analista-Desenvolvedor pode estar capacitado para atuar com mais de uma linguagem. Também é recomendável para os desenvolvedores um perfil de “programador-poliglota”, sendo para o INPI desejável conhecimentos em *Ruby (RubyOnRails)*, *Python (Django, Flask, Hug)* e *Visual Basic*.

6.4. “Pirâmide Invertida”

- 6.4.1. A composição de profissionais alocados no INPI deverá sempre respeitar uma “pirâmide invertida” ou seja, o número de Seniores maior que o número de Plenos, maior que o número de Juniores, levando-se em conta para este cálculo os perfis de Analistas-Desenvolvedores.
- 6.4.2. A CONTRATADA terá o prazo de 30 dias para restabelecer a composição da equipe nos casos que afetarem a cláusula da pirâmide invertida.



6.5. Características dos Profissionais e Time de Desenvolvimento

6.5.1. Gerente de Projeto: É função do Gerente de Projetos, GP, liderar os times na adesão aos processos e no compromisso com os resultados dos projetos. Assim, ainda que a visão para o GP não seja a de “controle e monitoramento”, conforme o PMBoK, ele é co-responsável por ajudar o time a gerenciar o tempo, a qualidade, as comunicações e os riscos do projeto. Assim, a função refere-se ao gerenciamento da logística dos projetos e demandas e do serviço como um todo, sem interferir no paradigma ágil de autonomia e auto coordenação dos times de desenvolvimento. O gerente deverá manter controle dos aspectos gerais do projeto (equipe alocada, cronograma, escopo concluído etc.), em atualização diária nos sistemas de gerenciamento indicados pelo INPI, e deverá gerar relatórios de status sempre que solicitado.

6.5.2. Designer (Analista de Usabilidade / Design): previsto como um cargo separado devido à sua natureza de cunho funcional, mas também estético. O profissional deverá ser versado não apenas em tarefas de análise de usabilidade, mas também para o *design* em geral, incluindo mídia *web* e impressa. Note-se, no entanto, que outras atividades que comumente são associados à área de *design*, como análise de usabilidade e diagramação (HTML/CSS), poderão ser eventualmente executadas pelos analistas.

6.5.3. Arquiteto de Software: Perfil Sênior com Certificação específica que deverá atuar na concepção de desenho e arquitetura de soluções, acompanhar sua implantação e apoiar e fornecer consultoria aos Analistas-Desenvolvedores, atuando de forma ortogonal entre os Times de Desenvolvimento. Este profissional também poderá atuar em desenvolvimento, banco de dados e mesmo apoio ao Gerente de Projetos, dada a exigência de capacitação e experiência.

6.5.4. Gerentes de Projeto, Arquiteto e Designer são papéis que podem ser compartilhados entre times e projetos. Analistas-Desenvolvedores devem ser inteira e preferencialmente dedicados a apenas um projeto por vez. Para atividades de



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

manutenção, no entanto, admite-se a alocação de uma pessoa em mais de um sistema.

6.5.5. Por seguir orientação ágil, a metodologia do INPI não transforma funções do desenvolvimento de *software* (como análise de requisitos, banco de dados, programação ou testes etc.) em cargos. Por isso, não há cargos específicos para cada uma dessas funções (como, por exemplo, Analista de Negócio, Administrador de Dados, Analista de Requisitos ou Testador); toda a equipe deverá ter, de maneira conjunta, a competência necessária para executar todas as camadas incluídas no processo de desenvolvimento de *software*.

6.5.6. O Time de Desenvolvimento (TD) deverá ser tecnicamente flexível, sendo composto por Analistas-Desenvolvedores que tenham capacidade de trabalhar fora de sua área principal de especialização. Por exemplo, imaginemos um analista cuja principal especialização é o levantamento de requisitos. Para que o TD mantenha sua agilidade e as *sprints* possam ser executadas nos prazos estabelecidos, espera-se que esse profissional possa ajudar em outras funções, como por exemplo, na parte de testes ou na modelagem do banco de dados. Ter um profissional 100% dedicado a requisitos não é eficiente, pois não haverá demanda suficiente para esse profissional em apenas um projeto ou *sprint*. Uma possível solução seria alocar esse profissional em vários projetos ao mesmo tempo, mas isso seria contrário à metodologia do INPI, que preconiza que uma pessoa deva estar inteiramente voltada a apenas um projeto ou demanda por vez. A formação multidisciplinar dos colaboradores da CONTRATADA é, assim, fundamental.

6.5.7. Para a formação de um Time de Desenvolvimento, o número de perfis mais qualificados deverá sempre superar o número de perfis menos qualificados, respeitando-se a pirâmide invertida (v. item 6.4). Por exemplo, imagine-se um projeto em que 6 (seis) analistas devam ser alocados. Para que o número de Seniores seja superior ao de Plenos, e este seja superior ao de Juniores, deverão ser alocados, uma proporcionalidade



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

de, no mínimo, 3 (três) Seniores, 2 (dois) Plenos e 1 (um) Júnior. Por outro lado, um time pequeno, de 3 (três) profissionais, poderá ser composto de 2 (dois) Seniores e 1 (um) Pleno.

6.5.8. Com todas essas considerações, espera-se multidisciplinaridade dos funcionários da CONTRATADA. Tal perfil de funcionário é comumente conhecido no mercado como “*full stack developer*”, e visa a valorizar as habilidades e os conhecimentos da equipe, em linha com o que pregam as orientações “ágil” e o movimento do “*software craftsmanship*”. Dentre os conhecimentos e habilidades requisitados, incluem-se:

6.5.8.1. Servidor e “*hosting*” da aplicação

- Conhecimentos sobre a camada de rede, necessários ao diagnóstico de problemas.
- Conhecimentos sobre estrangulamentos de performance possivelmente causados por *hardware*.
- Desenho da arquitetura para escalabilidade da aplicação.
- Desenho para, eventualmente, prever sistemas com redundância e sincronização de dados.
- Integração Contínua, *Deploy* Contínuo e automatizado, “*auto-scaling*”, “*auto-healing*”.

6.5.8.2. Modelagem de dados

- Conhecimentos sobre vantagens e desvantagens de uso de dados estruturados e não-estruturados, relacionais e não-relacionais.
- Capacidade de normalizar o banco de dados de acordo com as necessidades de negócio.
- Capacidade de criar modelo de dados completo com suas chaves primárias e estrangeiras, índices, “*views*” etc.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

- Capacidade de aplicação de paradigmas “NoSQL”, com vistas a aumento de performance ou velocidade de desenvolvimento.

6.5.8.3. **Camada de mapeamento**

- Capacidade avançada de trabalhar com orientação a objeto.
- Capacidade de propor soluções técnicas adequadas aos problemas de negócio do projeto.

6.5.8.4. **Camada de serviços**

- Conhecimento de SOA e API.
- Conhecimento do padrão arquitetural ReSTful.
- Conhecimento de padrão MVC.

6.5.8.5. **Experiência e Interface do usuário**

- Conhecimentos sobre usabilidade.
- Otimização da navegação no sistema.
- Interação completa com o usuário (com mensagens de erro úteis, por exemplo).
- HTML5/CSS3.
- *Javascript e frameworks “client-side”.*

6.5.8.6. **Camada de negócios**

- Entendimento da função comercial geral do *software*.
- Entendimento da relação entre funcionalidades e o valor de negócio.
- Entendimento de quando determinada decisão técnica tem impacto comercial e vice-versa.

6.6. **Diligência Prévia de Capacidade Técnica – DPC**

6.6.1. Concluídas todas as etapas do processo licitatório, que inclui, entre outras, a Vistoria Técnica (v. item 13.4) e a Prova de Conceito (v. item 13.2) e assinado o contrato, além dos



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

requisitos formais básicos exigidos, todo profissional indicado pela CONTRATADA será submetido a uma Diligência Prévia de Capacidade Técnica (DPC).

6.6.2. A DPC visa averiguar que o candidato indicado pela CONTRATADA, além da formação, certificação e tempo de experiência comprovados, seja capaz de demonstrar capacidade técnica e desenvoltura para o desempenho das atividades em um contexto “ágil” e de “*software craftsmanship*” como o previsto e exigido pelo INPI neste TERMO DE REFERÊNCIA. A aprovação na DPC é condição necessária para que o candidato venha a compor o time que atende ao INPI.

6.6.3. A DPC não desobriga a CONTRATADA a realizar a prévia seleção dos candidatos apresentados ao INPI sob pena de multa em caso de reincidência de reprovações nas DPCs.

6.6.4. A Diligência Prévia de Capacidade Técnica pode se dar, conforme o cargo ou perfil, a critério do INPI e acerto com a CONTRATADA, na forma de:

6.6.3.1. Uma apresentação (v. item 6.6.8);

6.6.3.2. O desenvolvimento completo de pequena funcionalidade (v. item 6.6.9);

6.6.3.3. Um “*Coding Dojo*” no formato “*Randori*” (v. item 6.6.10).

6.6.5. Independente da forma pela qual se realize, a diligência será acompanhada por pelo menos 2 (dois) servidores da Coordenação de Sistemas e Administração de Dados (COSIS) do INPI, responsáveis por produzirem um documento em que conste o resultado da diligência, e pelo menos um representante da CONTRATADA, além do candidato ou candidatos.

6.6.6. O objetivo da DPC é avaliar a desenvoltura do candidato com as diversas técnicas de desenvolvimento e *pipeline* de entrega descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA, conforme o perfil do candidato.

6.6.7. Para garantir a transparência e a lisura da DPC, as



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

seguintes regras se aplicam:

- 6.6.6.1. Mais de um candidato poderá participar e ser avaliado na mesma diligência, dependendo da forma aplicada, perfil, etc;
- 6.6.6.2. Em caso de conflito de interesse (como relações de parentesco ou amizade com o candidato), o membro do INPI será impedido de participar do processo;
- 6.6.6.3. O resultado do processo deverá indicar, em detalhe, as razões que o substanciaram;
- 6.6.6.4. O resultado da DPC será “satisfatório” ou “insatisfatório”. Apenas os candidatos que obtiverem grau “satisfatório” serão considerados aptos a serem alocados no INPI.
- 6.6.6.5. O candidato que não obtiver o grau “satisfatório” poderá se submeter a uma nova diligência.

6.6.8. Apresentação

- 6.6.7.1. O candidato fará uma apresentação de 30 a 60 minutos.
- 6.6.7.2. O conteúdo da apresentação versará sobre um projeto ou sistema em que o candidato tenha trabalhado, e deverá realçar temas como: a natureza do problema de negócio envolvido; a arquitetura da solução; desafios comerciais e/ou técnicos; projeto; detalhes da implementação.
- 6.6.7.3. Em especial para o cargo de Analista/Desenvolvedor, a apresentação deverá entrar em algum detalhe de implementação em código-fonte (qualquer linguagem de programação será aceita para a apresentação).

6.6.9. Desenvolvimento completo de pequena funcionalidade

- 6.6.8.1. De forma semelhante à Prova de Conceito, conforme descrita no item 13.2.

6.6.10. Coding Dojo

- 6.6.9.1. Um “Coding Dojo” ou “Dojo de Programação” é definido como uma reunião entre desenvolvedores para



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

aprimorar técnicas e metodologias de programação. É inspirado em fundamentos das artes marciais japonesas com foco na colaboração e objetivo de exercício. Em um *Dojo*, programadores com diversos níveis de experiência podem interagir, aprimorando suas habilidades técnicas e de socialização. (v. <https://www.devmedia.com.br/o-que-e-o-coding-dojos/30517>)

6.6.9.2. A modalidade utilizada será o “*Randori*”, em que se aplicam, de forma simples e concentrada, boa parte das práticas da *eXtreme Programming*, XP, e os candidatos participantes serão observados e avaliados quanto à:

6.6.9.2.1. Compreensão do problema e a capacidade de comunicar claramente o problema e hipóteses de solução;

6.6.9.2.2. Identificação do menor passo possível para avançar na solução do problema (“*baby-steps*”);

6.6.9.2.3. Escrita correta de testes que validem a hipótese de solução proposta (TDD);

6.6.9.2.4. Estar confortável com o trabalho em grupo (“*pair-programming*”, “*peer-review*”);

6.6.9.2.5. Ser capaz de obter e utilizar-se da ajuda do grupo quando necessário;

6.6.9.2.6. Domínio das ferramentas e técnicas envolvidas no processo, como linguagem, *frameworks*, *framework* de testes, versionamento e implantação, quando for o caso.

7. Ambiente Tecnológico

7.1. O INPI possui ambiente diversificado. A maior parte dos sistemas atuais, e que serão objeto dos maiores esforços de manutenção, está em *Java 7*, *Delphi Embarcadero XE3* e *PHP 5* com bancos de dados relacionais *Informix*, *Oracle*, *MySQL*, *PostgreSQL* e *SQLServer*.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

- 7.2. A arquitetura monolítica legada, especialmente em *Delphi* e grandes sistemas *web* vem sendo substituída por serviços e micro-serviços *web ReSTful*. A pilha tecnológica desses serviços hoje se constitui basicamente de *Java 7* sobre *VRaptor 3* e *Tomcat 6* com *Hibernate* na camada objeto-relacional.
- 7.3. O desafio atual na implementação desses micro-serviços é a implantação de soluções de containerização, orquestração, *auto-scaling/auto-healing*, como por exemplo, o *Apache Kafka* ou o *tsuru* (v. <https://tsuru.io/>)
- 7.4. As aplicações *web* se utilizam de *HTML*, *JavaScript*, *CSS*, *JQuery* e *Bootstrap*.
- 7.5. Há também sistemas em *Ruby on Rails*, *Python*, *VB*, *Zope/Plone*.
- 7.6. O *pipeline* básico de desenvolvimento está estruturado sobre *Eclipse*, *JUnit*, *Mockito*, *Git (GitLab)*, *Jenkins*, *Artifactory* e *SonarQube* e os servidores são *Linux RedHat* e alguns *Windows*.
- 7.7. Apesar das exigências de capacitação estarem centradas no ecossistema *Java*, espera-se que os profissionais alocados pela CONTRATADA sejam capazes de buscar e oferecer sempre a melhor, mais simples e mais produtiva solução para um problema, incluindo-se novos paradigmas, linguagens, *frameworks*, métodos e metodologias.
- 7.8. Como cenário possível e apenas a título de exemplo, o INPI antevê a utilização de tecnologias mais atuais de mercado como *Python (Django, Flask, Hug)*, *Ruby*, *Go*, *NodeJS*, *Ngnix*, *gunicorn*, *websockets*, *Docker*, *Kubernetes*, *Apache Kafka*, *tsuru*, *Backbone.JS*, *Angular.JS*, *React.JS*, *SASS*, *Less.JS*, *Redis*, *MongoDB*, *Behaviour Driven Development*, *Pitest*, testes automatizados e especificações executáveis, sendo essa lista apenas exemplificativa e não exaustiva.
- 7.9. É fundamental que os colaboradores da CONTRATADA sejam capazes de se adaptar a novas tecnologias como as mencionadas. É fundamental que os funcionários alocados tenham conhecimento sólido das premissas e dos fundamentos do processo de desenvolvimento de *software* e o necessário



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

interesse, curiosidade e aptidão para avaliação, aprendizado e adoção de novas tecnologias.

8. Aceite e Pagamento do Serviço Prestado

- 8.1. O faturamento das Ordens de Serviço executadas será mensal, mediante apresentação da prévia da fatura, já descontadas as glosas, em função do não atendimento dos resultados esperados e Níveis Mínimos de Serviço exigidos para a execução das demandas.
- 8.2. Deverá ser apresentada memória de cálculo do desconto das glosas, para fim de arquivo histórico de desempenho.
- 8.3. Serão faturados somente as Ordens de Serviço efetivamente concluídas com os respectivos quantitativos e Níveis Mínimos de Serviço exigidos, atestadas e aceitas pelo demandante.
- 8.4. Caso as informações da prévia da fatura estejam em conformidade com os serviços prestados no mês de referência, o Gestor irá autorizar a emissão da Nota Fiscal/Fatura, conforme Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 11/09/2014.
- 8.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura até 3 (três) dias úteis após a autorização do Gestor.
- 8.6. A CONTRATADA deverá apresentar na Nota Fiscal/Fatura o faturamento detalhado correspondente aos serviços prestados, vinculando a ela a referência da Nota de Empenho que deu suporte às despesas.
- 8.7. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA será atestada pelos Fiscais (administrativo, técnico e requisitante) e Gestor do Contrato em até 10 (dez) dias úteis e encaminhada para a área administrativa efetuar o pagamento, acompanhada do Relatório Mensal do Serviço, da documentação comprobatória das glosas ou de sua anulação. Toda documentação deverá ser aprovada e assinada pelo Preposto e pelo Fiscal. Os demais documentos de regularidade fiscal deverão ser anexados ao processo.
- 8.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para o INPI.

9. Garantia dos Serviços

- 9.1. Os produtos entregues pela empresa CONTRATADA terão garantia de 12 (doze) meses após o aceite final.
- 9.2. Correrão exclusivamente à custa da CONTRATADA as manutenções corretivas necessárias durante o período de garantia do software.
- 9.3. A participação de servidores do INPI na produção de código não constitui violação automática da garantia, sendo cada caso avaliado separadamente em função dos registros produzidos pelas intervenções realizadas, através de ferramentas de versionamento.

10. Horário e Local de Prestação dos Serviços

10.1. Horário da Execução dos Serviços

- 10.1.1. Os serviços da CONTRATADA deverão ser prestados no horário de funcionamento do INPI.

10.2. Local de Execução dos Serviços

- 10.2.1. Os locais de prestação dos serviços são as instalações físicas do Instituto, atualmente compreendendo a sede do INPI na cidade do Rio de Janeiro.

11. Nível Mínimo de Serviço, Glosas e Penalidades

11.1. Glosas Relacionadas a Demandas e Projetos

- 11.1.1. Conforme metodologia de gestão de contrato, o INPI faz controle estrito da remuneração da CONTRATADA. Os processos de remuneração do INPI visam garantir a



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

remuneração por código funcionando, quer dizer, por entrega de *software*. Além disso, a entrega de uma demanda deve ser feita por completo; a entrega parcial de uma demanda não ensejará pagamento parcial.

11.1.2. A depender da qualidade da entrega, redutores no percebimento poderão ser aplicados. Para o cálculo dos redutores, o prazo e as rejeições são registrados no sistema de acompanhamento de demandas. Seguem os redutores utilizados:

11.1.2.1. Indicador de Atraso (IA): Índice de dias úteis de atraso não justificados para a demanda solicitada.

$$IA = 1 - (0,01 \times [\text{dias úteis de atraso}])$$

11.1.2.2. Indicador de Rejeição (IR): Índice de rejeições causadas por falhas de documentação, metodologia, implementação ou qualidade, identificados em teste/homologação por demanda.

$$IR = 1 - (0,01 \times [\text{quantidade de rejeições da demanda}])$$

11.1.2.3. O cálculo do pagamento se dará conforme a fórmula abaixo:

Fórmula de Pagamento (PG): Fórmula de utilização obrigatória para pagamento das demandas.

PG = UNI x IA x IR, onde UNI é o valor da Unidade de Serviço Técnico do INPI multiplicado pelo fator de ajuste de complexidade, quando cabível; IA é o indicador de atraso na entrega; e IR é o indicador de rejeições.

11.1.2.4. Exemplos - aplicação da Fórmula de Pagamento:

Uma demanda mensurada em 20 UNIs, com nível de complexidade 1, com atraso de 2 dias na entrega e 3 rejeições, gera um pagamento de:

$$PG = 20 * 0,98 * 0,97 = 19,012 \text{ UNIs (redução de 5\%)}$$

Ou, em uma tabela:



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

	Exemplo 1	Exemplo 2	Exemplo 3
Estimativa (UNI)	20	400	400
Fator de Complexidade	1	1	1
Dias de atraso	2	30	50
Número de Rejeições	3	15	20
Cálculo	$PG = 20 * 0,98$ $* 0,97$	$PG = 400 * 0,70$ $* 0,85$	$PG = 400 * 0,50$ $* 0,20$
Total em UNIs	19,012	238,00	40,00

11.1.3. A glosa não tem natureza de sanção administrativa, mas sim de remuneração proporcional por desempenho, e visa a compensar o prejuízo do INPI por entregas com atrasos ou baixa qualidade (rejeições).

11.1.4. O prazo máximo para o atendimento de uma demanda é calculado automaticamente em função da medida de esforço em UNIs, dividido pelo número de UNIs do “Dia Padrão” (6 UNIs), levando-se em conta apenas dias úteis, arredondado para o próximo dia útil.

11.1.5. Exemplos de cálculo do prazo máximo em função da medida de demanda em UNIs:



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

	Ex. 1	Ex. 2	Ex. 3	Ex. 4	Ex. 5
Dia do aceite da demanda pela contratada	Segunda-feira, dia 1, por exemplo.				
Somatório dos itens de repertório da demanda	5 UNIs	6 UNIs	7 UNIs	12 UNIs	47 UNIs
Dia Padrão	6 UNIs				
Fórmula de Cálculo	5/6 = 1 dia	6/6 = 1 dia	7/6 = 2 dias	12/6 = 2 dias	47/6 = 8 dias
Prazo (previsão de entrega)	2 (terça)	2 (terça)	3 (quarta)	3 (quarta)	11 (sexta)

11.1.6. Sem prejuízo da diminuição de recebimento, o acúmulo de advertências ensejará a aplicação de sanções administrativas - multa, rescisão e/ou suspensão - respeitadas a proporcionalidade e a razoabilidade, conforme tabela de ocorrências definida no item 11.2.2.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

11.2. Sanções Administrativas

11.2.1. Níveis de Serviços

11.2.1.1 Para atingir os fins almejados pela presente contratação e contribuir na gestão do contrato, na otimização e controle dos gastos e recursos públicos, será adotado como Nível Mínimo de Serviço o valor mensal aceitável de 90% de demandas sem indicação de glosas.

11.2.1.2 Na hipótese de descumprimento do Nível de Serviço acordado, aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas em CONTRATO sem prejuízo das glosas.

11.2.2. Tabela de Ocorrências

Graus de Sanções Administrativas	
Grau	Correspondência
1	Advertência escrita
2	Multa de até 0,5% sobre o valor a ser pago no mês de correspondência
3	Multa de até 10% sobre o valor a ser pago no mês de correspondência
4	Multa de até 20% sobre o valor a ser pago no mês de correspondência
5	Multa de até 5% sobre o valor global do CONTRATO

Referência para Multas		
Descrição	Referência	Grau
10,01% a 20% de demandas glosadas no mês de referência	-	2
20,01% a 50% de demandas glosadas no mês de referência	-	3
Acima de 50% de demandas glosadas no mês de referência	-	4



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

Ultrapassar o limite de 2 (dois) dias úteis para informar estimativa de execução de serviços após o recebimento da demanda.	Por ocorrência	1
Não apresentar documentação exigida da empresa ou dos profissionais.	Por documento	1
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	1
Não zelar pelas instalações do INPI.	Por ocorrência	1
Deixar de realizar transferência completa dos conhecimentos empregados na realização dos serviços contratados.	Por ocorrência	2
Ausência do preposto no local de trabalho durante horário de expediente.	Por dia	2
Acumular 6 (três) advertências no período de 6 (seis) meses.	Por ocorrência	2
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, demanda em execução.	Por ocorrência	3
Não remover (em 48 horas) ou substituir o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares do INPI.	Por ocorrência	3
Acumular 10 (cinco) advertências no período de 12 (doze) meses.	Por ocorrência	3
Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste CONTRATO.	Por ocorrência	3
Na hipótese de descumprimento da Garantia de Serviços.	Por ocorrência	3



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

Descumprimento parcial de perfis alocados por mais de 30 dias.	Por perfil ausente	4
DPC com taxa de aprovação inferior a 50%.	Por DPC	1
Incapacidade de atendimento de demanda por ausência de profissional qualificado ou com capacitação técnica necessária.	Por demanda	4
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total do CONTRATO.	Por ocorrência	5
Deixar de realizar transição plena do CONTRATO, com total transferência de conhecimento.	Por ocorrência	5

11.2.3. Ocorrências não encontradas na tabela acima serão classificadas de acordo com as seguintes definições:

11.2.3.1 Grau 1: Assim entendidas como aquelas que, isoladamente, não ocasionam impacto direto na execução do serviço, ou que sejam de natureza administrativa.

11.2.3.2 Grau 2: Assim entendidas como aquelas que ocasionam impacto baixo na execução do serviço, ou cuja manutenção pode vir a ocasionar prejuízo econômico, operacional, ou à imagem institucional; ou, ainda, a reincidência de ocorrências Grau 1.

11.2.3.3 Grau 3: Assim entendidas como aquelas com potencial de ocasionar impacto médio direto e imediato na execução do serviço, ou prejuízo econômico, operacional, ou à imagem institucional; ou, ainda, a reincidência de ocorrências Grau 2.

11.2.3.4 Grau 4: Assim entendidas como aquelas assim entendidas como aquelas com potencial de ocasionar impacto alto na execução do serviço, ou prejuízo econômico, operacional, ou à imagem institucional; ou, ainda, a reincidência de ocorrências Grau 3.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

11.2.3.5 Grau 5: Assim entendidas como aquelas que configuram inexecução total do CONTRATO, ensejando rescisão contratual unilateral por parte do INPI; ou, ainda, a reincidência de ocorrências Grau 4.

12. Demanda Prevista e Quantidade a Ser Contratada

12.1. A quantidade de UNIs prevista foi calculada com base no histórico de demandas do INPI, de janeiro de 2015 a dezembro de 2017. Em estudo exploratório verificou-se que o INPI tem demandado, em média, o equivalente a 1.449,51 UNIs por mês. Por ano, essa média mensal totalizaria 17.394,12 UNIs. Levando-se em conta a previsão da ampliação dos esforços de desenvolvimento para o atendimento a novas demandas de negócio nos próximos anos, adotou-se o valor de 20.000 UNIs por ano para esta contratação.

12.2. Abaixo é apresentada uma tabela com o resumo do estimado:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada (para 12 meses)
Item Único	Serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, implantação, documentação, e manutenção de <i>software</i> , seguindo a Metodologia INPI, baseada nas ideias e práticas do movimento “ágil” e do “ <i>software craftsmanship</i> ”.	UNI (Unidade de Serviço Técnico do INPI)	20.000 (vinte mil, sem garantia de consumo mínimo)

12.3. A estimativa acima configura o teto do que pode ser demandado



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

em um ano. O INPI arroga-se o direito de demandar livremente a quantidade de UNIs que julgar necessária, sem garantia de consumo mínimo. No que se refere à atomicidade no uso das UNIs, a menor divisão de escala possível será 0,1 UNI.

12.4. Quadro de Pessoal Estimado

12.4.1. Para efeitos de precificação e elaboração da proposta, deve-se levar em conta que todos os perfis de profissional definidos no item 6.2 devem estar contemplados pela equipe que prestará o serviço.

12.4.2. A fim de garantir a Segurança da Informação, toda a equipe da CONTRATADA deverá ser alocada nas dependências do INPI. Justifica-se esta obrigatoriedade uma vez que o INPI processa dados sigilosos e o desenvolvimento e verificação de erros em produção exige acesso a estes dados.

13. Seleção do Fornecedor e Requisitos de Qualificação Técnica para Habilitação

13.1. Para subsidiar o dimensionamento da proposta, a Licitante deverá utilizar o levantamento histórico anual de demandas constante do ANEXO I-A – Dados Históricos. Tal levantamento, entretanto, não implica projeção de demanda ou garantia de execução de qualquer tipo.

13.2. Prova de Conceito

13.2.1. De acordo com a Instrução Normativa MP/SLTI Nº 04/2014, a prova de conceito é uma “amostra a ser fornecida pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para realização da verificação do atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência ou Projeto Básico”.

13.2.2. Seguindo a orientação da referida Instrução Normativa MP/SLTI Nº 04/2014 em seu art. 18, I, letra “h”:

13.2.2.1.

“realizar, no momento da licitação e sempre que



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas”. (Redação dada pela Instrução Normativa N° 2, de 12 de janeiro de 2015).

13.2.3. Condições para Realização da Prova de Conceito:

13.2.3.1. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro convocará a Licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, demonstrar em um período de até 5 (cinco) dias úteis, no ambiente e equipamentos da CONTRATANTE, uma Prova de Conceito, em atendimento às condições e especificações definidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

13.2.3.2. Após a realização da Prova de Conceito, a CONTRATANTE terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir o resultado da avaliação que, se não aprovada, por motivos plenamente justificados, desclassificará a Licitante e convocará a Licitante seguinte na classificação.

13.2.3.3. Será desclassificada a proposta da empresa que descumprir qualquer prazo anteriormente estabelecido, sendo facultado ao INPI convocar a empresa remanescente para realização da Prova de Conceito, obedecida a ordem de classificação.

13.2.4. Realização da Prova de Conceito

13.2.4.1. Na prova de conceito, a Licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá demonstrar capacidade e conhecimento de todo o processo de desenvolvimento e implantação de *software*, conforme descrito abaixo:

13.2.4.2. A empresa deverá executar três demandas que reproduzam necessidades das áreas de negócio do



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

INPI nas plataformas *web*. Todo o serviço será desenvolvido dentro do ambiente do INPI, que disponibilizará a infraestrutura necessária para tal.

13.2.4.3. Para a prova de conceito, os participantes deverão estar nomeados no início dos trabalhos, durante os quais não será permitido o uso de *pen drives*, impressões ou quaisquer registros de informações que possibilitem seu envio ou recepção para ambiente externo ao INPI. O ambiente estará disponível das 9hs às 13hs e das 14hs às 18hs, durante cinco dias úteis.

13.2.4.4. As demandas a serem realizadas deverão ser concluídas em até 5 (cinco) dias úteis, por pelo menos 2 (dois) profissionais indicados pela Licitante na tecnologia Java:

13.2.4.4.1. Desenvolvimento de uma consulta via *webservice*, e criação de uma API para acesso ao serviço criado;

13.2.4.4.2. Desenvolvimento de uma atualização aos dados consultados no serviço do item anterior;

13.2.4.4.3. Desenvolvimento de um relatório baseado em *log* do registro de atualização do item anterior.

13.2.4.5. Os artefatos a serem entregues nessa prova de conceito são:

13.2.4.5.1. Código-fonte do sistema corretamente versionado no *GitLab*;

13.2.4.5.2. Especificação executável e testes unitários.

13.2.4.6. O código-fonte será inspecionado através de ferramenta de análise de código (*SonarQube*), e deverá obedecer aos requisitos mínimos de qualidade definidos no item 5.2.2.6.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

13.2.5. Critérios para Aferição de Inexequibilidade

13.2.5.1. Em consonância com o Acórdão TCU 2362/2015 - Plenário,

“para mitigar risco de preço inexequível na contratação de serviços de desenvolvimento de software, o gestor pode, com base em pesquisa de mercado, nas características próprias de sua contratação e nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, estabelecer patamar em relação ao seu valor orçado abaixo do qual se presume que o preço é inexequível”.

13.2.5.2. Considerando o objeto da presente contratação, que exige mão-de-obra altamente especializada, a qual, espera-se, seja capaz de atuar desde o desenho de soluções até sua implementação e implantação, por meio de especificações executáveis e testes automatizados em um contexto de práticas da XP;

13.2.5.3. Considerando também a exigência de “pirâmide invertida” e da prestação do serviço nas dependências do INPI, foi feito um levantamento entre órgãos da administração pública que vem seguindo linha semelhante de contratação para que se pudesse ter um parâmetro para balizar a presunção de inexequibilidade.

13.2.5.4. Assim, estabelece-se para a presente contratação que o patamar de presunção de inexequibilidade seja de 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado para cada UNI.

13.2.5.5. Justifica-se tal patamar de presunção de inexequibilidade na busca de mitigar os seguintes problemas recorrentes que prejudicam o atendimento das necessidades da Administração:



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

- 13.2.5.5.1. Entrega de produtos de software demandados abaixo dos níveis mínimos de serviço exigidos;
- 13.2.5.5.2. Aumento do custo da fiscalização do contrato em virtude da necessidade de gestão de frequentes conflitos com o fornecedor.
- 13.2.5.6. No caso de apresentação de preço inferior a este patamar de presunção de inexequibilidade, seguindo orientação da *Súmula TCU 262/2010*, inverte-se o ônus da prova, ficando a licitante obrigada a demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 13.2.5.7. Para tanto, a licitante deverá demonstrar que tenha sido capaz de executar 50% do quantitativo estimado neste TERMO DE REFERÊNCIA (10.000 horas), em um único contrato durante o período de pelo menos 12 meses consecutivos com as exigências delineadas no item 13.3, Habilitação Técnica, e mais:
 - 13.2.5.7.1. Similaridade com a presente contratação, ou seja, especificação e desenvolvimento em item único, cobrindo toda a cadeia de entrega de valor;
 - 13.2.5.7.2. Metodologia ágil de desenvolvimento e *pipeline* de entrega compatível;
 - 13.2.5.7.3. Perfil dos profissionais compatível com mínimo de 70% na plataforma Java;
 - 13.2.5.7.4. Níveis Mínimos de Serviço compatível;
 - 13.2.5.7.5. Desenvolvimento nas dependências da CONTRATANTE.

13.3. Habilitação Técnica

- 13.3.1.A LICITANTE deverá apresentar no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

público ou privado, que comprove a execução, de forma satisfatória de serviços de Desenvolvimento de *Software* integralmente utilizando metodologia ágil. Este atestado, ou conjunto de atestados deve ter, no mínimo, 10.000 horas de serviço (ou quantidade equivalente em outra métrica de mercado) em um período de 12 meses.

13.3.2. Somente serão aceitos Atestados nas quais a quantidade de horas seja remunerada por resultados, excluindo-se assim homem-hora ou postos de serviço.

13.3.3. Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica nas metodologias ou práticas ágeis utilizadas no mercado.

13.3.4. O Atestado, ou conjunto de atestados deverá conter de forma explícita que o LICITANTE tem atendido satisfatoriamente os níveis de serviço acordados.

13.3.5. Caso o atestado seja emitido em outra métrica, o LICITANTE deverá demonstrar a equivalência da métrica do atestado com a métrica “horas de serviço prestado remuneradas por resultados”.

13.3.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para a constatação das informações contidas nos Atestados apresentados.

13.4. Vistoria Técnica

13.4.1. É obrigatória aos licitantes a realização de vistoria técnica preliminar, preferencialmente no ambiente da CONTRATANTE. Na impossibilidade da vistoria presencial, a LICITANTE poderá realizar a vistoria técnica via “*web conference*”. Justifica-se esta obrigatoriedade pelas características técnicas que devem ser observadas para embasar a precificação da UNI - Unidade de Serviço Técnico do INPI. A própria métrica UNI, conforme definida no item 5.5, está associada à realidade do negócio e às características institucionais do INPI, as quais não encontram paralelo em instituições públicas ou privadas, dada a natureza peculiar



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

dos serviços prestados pelo Instituto à Sociedade. Desta forma, uma proposta adequada de precificação pela LICITANTE para a UNI exige o conhecimento prévio das citadas realidades do negócio e características institucionais do INPI.

13.4.2. Na realização da vistoria técnica preliminar, será emitido Atestado de Vistoria, conforme modelo constante no ANEXO I-E – Atestado de Vistoria, constando que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA. A vistoria deverá ser agendada previamente junto à Coordenação de Sistemas do INPI – COSIS, pelo e-mail disis@inpi.gov.br, a partir da data da publicação do Edital, obedecendo-se o prazo final de um dia útil antes da data fixada para abertura das propostas.

13.5. Condições de Participação

13.5.1. Em relação ao inciso “II - permitir consórcio ou subcontratação da Solução de Tecnologia da Informação, observado o disposto nos arts. 33 e 72 da Lei nº 8.666, de 1993, respectivamente, justificando-se a decisão.” da IN/SLTI/MPG nº. 04/2014:

13.5.1.1. Não será admitido consórcio nem subcontratação do objeto licitatório;

13.5.1.2. Decidiu-se pela vedação de participação de empresas em consórcio e pela vedação de subcontratação por conta da impossibilidade de se definir que o parcelamento do objeto, o estabelecimento de um consórcio de empresas e a subcontratação são viáveis do ponto de vista técnico e financeiro. Essa decisão visa reduzir o risco de problemas técnicos, financeiros, de gestão e de fiscalização desta contratação que estariam associados a uma possível separação/desmembramento dos serviços técnicos sem a existência de elementos e de maturidade



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

suficientes para garantir a vantajosidade;

13.5.1.3. Não poderão participar desta contratação as empresas que se encontrem em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição e também empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

13.5.1.4. Não será admitida cooperativa para esta contratação;

13.5.1.5. Decidiu-se pela vedação de participação de cooperativa por conta da inviabilidade se definir um modelo de gestão que garanta:

13.5.1.5.1. O contrato ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, considerando os papéis do Preposto e dos Gerentes;

13.5.1.5.2. Gestão operacional do serviço de forma compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.

13.5.1.6. Essa decisão visa reduzir o risco de problemas técnicos, financeiros, de gestão e de fiscalização desta contratação que estariam associados a essas garantias sem a existência de elementos e de maturidade suficientes para garantir a vantajosidade;

13.5.1.7. Também não poderão participar desta licitação os interessados:

13.5.1.7.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

13.5.1.7.2. Estrangeiros que não tenham representação



legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

13.5.1.7.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

13.5.1.7.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

14. Padrões e Regulamentações

14.1. Todos os produtos entregues no decorrer do contrato deverão estar aderentes, quando aplicável, aos seguintes padrões do Governo Brasileiro:

14.1.1. ePWG – Padrões Web em Governo Eletrônico

14.1.2. ePING – Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico

14.1.3. eMAG – Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico

14.1.4. ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas – Brasil

14.1.5. INDA – Infraestrutura Nacional de Dados Abertos

14.1.6. e-ARQ Brasil – Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos

15. Sigilo e Segurança da Informação

15.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo INPI ou contidos em quaisquer documentos e ou mídias de que venha a ter conhecimento durante a etapa de repasse, de execução dos trabalhos e de encerramento dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los;

15.2. A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, códigos-fonte, bem como qualquer informação sobre a



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

arquitetura e/ou documentação, assim como dados e/ou metadados trafegados; produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável, com a CONTRATANTE, por colaborar para manter a segurança da informação relativa aos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos produtos;

- 15.3. Conforme a letra “a” do inciso V da SLTI/IN nº 04 de 2014, o representante legal da Contratada deve assinar Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão, conforme modelo constante do Anexo I-B, deste Termo de Referência;
- 15.4. Conforme a letra “b” do inciso V da SLTI/IN nº 04 de 2014, todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação devem assinar Termo de Ciência e Manutenção de Sigilo, cujo modelo consta do Anexo I-C, deste Termo de Referência.

16. Vigência Do Contrato

- 16.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nestes já incluindo os primeiros 12 (doze) meses.

17. Fiscalização e Acompanhamento do Contrato

- 17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por servidores da CONTRATANTE, especialmente designados pelo responsável do órgão.

18. Obrigações

18.1. Obrigações da CONTRATANTE

- 18.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

- 18.1.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, conforme o disposto no art. 30 da MPOG/SLTI Instrução Normativa nº 4 de 11 de setembro de 2014.
 - 18.1.3. Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
 - 18.1.4. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto desta licitação;
 - 18.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
 - 18.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
 - 18.1.7. Acionar a CONTRATADA de acordo com os critérios estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 18.1.8. Dar o aceite aos serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com a proposta aceita;
 - 18.1.9. Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
 - 18.1.10. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas instalações do INPI, para fins relacionados à execução do contrato.
- 18.2. Obrigações da CONTRATADA**
- 18.2.1. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e orientar seus empregados nesse sentido;



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

- 18.2.2. Atender às normas presentes na Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) do INPI;
- 18.2.3. Fornecer e entregar o objeto desta contratação, conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores às especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, nos prazos máximos estipulados no subitem 5.2.2.11 (v. item 5 – Modelo de execução do Serviço) e no item 11 – Nível Mínimo de Serviço;
- 18.2.4. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características do objeto desta contratação;
- 18.2.5. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, em até 24 horas, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao fornecimento do objeto desta contratação;
- 18.2.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-la, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, conforme Instrução Normativa nº 4 de 11 de setembro de 2014; a função de preposto poderá ser acumulada por um dos integrantes da equipe alocada para a prestação do serviço;
- 18.2.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do(s) fiscal(ais) do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 18.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço pela CONTRATANTE;



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

- 18.2.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;
- 18.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 18.2.11. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o fornecimento do serviço;
- 18.2.12. Manter a capacidade mínima de fornecimento do serviço durante a execução do contrato, atendendo, portanto, ao INPI, na medida requerida para não obstar no total ou em parte seus trabalhos ou decair em índice de produtividade por carência ou falta dos recursos de apoio técnico necessário;
- 18.2.13. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais ao INPI sobre quaisquer artefatos e/ou produtos produzidos ao longo do contrato;
- 18.2.14. Emitir fatura no valor e condições do contrato, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- 18.2.15. Na fatura deverá constar a discriminação de cada serviço prestado ou fornecido, apresentando o valor cobrado por cada item;
- 18.2.16. Comunicar a CONTRATANTE por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os sistemas, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção;
- 18.2.17. Utilizar, sempre que possível, materiais que reduzam o impacto ambiental.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

19. Cronograma de Inserção

19.1. A CONTRATADA deverá observar para o início da prestação dos serviços o seguinte Cronograma de Inserção:

19.1.1. Reunião Inicial

19.1.1.1. Será realizada no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, com a presença dos servidores do Instituto, do representante legal e do preposto da empresa CONTRATADA;

19.1.1.2. A CONTRATADA deverá entregar, devidamente assinado, os Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo I-C) e o Seguro Garantia.

19.1.1.3. Será feito o alinhamento das expectativas contratuais, esclarecidas as questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato;

19.1.1.4. Os ajustes serão formalizados em ata, com assinatura dos participantes.

19.1.2. Início oficial da prestação de serviços

19.1.2.1. O início da prestação dos serviços se dará em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, incluindo a entrega formal das primeiras Ordens de Serviço ao preposto da CONTRATADA.

19.1.2.2. A CONTRATADA efetuará a entrega dos Currículos dos funcionários a serem alocados na prestação do serviço, com documentação comprobatória do atendimento aos requisitos de qualificação. Cada um deles será submetido à Diligência Prévia de Capacidade Técnica – DPC, conforme definido no item 6.6.

20. Transição ao Fim do Contrato

20.1. Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados, deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE ou empresa por ela designada, em até 60 (sessenta) dias após a finalização do CONTRATO, sem ônus para o INPI.

- 20.2. Para isto, um Plano de Transição, endereçando todas as atividades necessárias para a completa transição, deverá ser entregue à CONTRATANTE pela CONTRATADA, 06 (seis) meses antes da expiração ou da finalização do CONTRATO.
- 20.3. No Plano de Transição deverão estar identificados todos os compromissos, papéis e responsabilidades, artefatos e tarefas, a data de início da transição, o tempo necessário e a identificação de todos os envolvidos com a transição.
- 20.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução do Plano de Transição, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo CONTRATANTE ou empresa por ele designada.
- 20.5. É de responsabilidade da CONTRATANTE, ou da empresa por ela designada, a disponibilidade dos recursos qualificados identificados no Plano de Transição como receptores do serviço.
- 20.6. O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela CONTRATANTE, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de CONTRATO, sujeitando-a às obrigações em relação a todos os danos causados à CONTRATANTE, conforme estipulado nas Sanções Administrativas aplicáveis.
- 20.7. Durante o tempo requerido para desenvolver e executar o Plano de Transição, a CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo esforço adicional que necessite dedicar à tarefa de completar a transição, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 20.8. Por esforço adicional entende-se o treinamento nas tarefas, pesquisas, transferência de conhecimento, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e/ou empresa por ele designada, documentação ou qualquer outro esforço vinculado à tarefa de



transição.

21. Disposições Gerais

- 21.1. Casos omissos e divergências serão analisados pelo gestor do contrato;
- 21.2. Os primeiros 90 (noventa) dias, contados a partir do início da prestação dos serviços, serão considerados como período de adaptação, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todo e qualquer ajuste necessário ao dimensionamento, qualificação dos times e processos internos, de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços. Durante esse período não haverá penalização pelo não cumprimento do Nível Mínimo de Serviço ou da pirâmide invertida.
- 21.3. Serão consideradas apenas as propostas enviadas conforme o modelo apresentado no Anexo I-D – Modelo de Proposta;
- 21.4. São parte integrante deste TR os seguintes anexos:
 - 21.4.1. Anexo I-A – Dados Históricos;
 - 21.4.2. Anexo I-B – Termo de Compromisso;
 - 21.4.3. Anexo I-C – Termo de Ciência e Manutenção de Sigilo;
 - 21.4.4. Anexo I-D – Modelo de Proposta;
 - 21.4.5. Anexo I-E – Atestado de Vistoria.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

22. Equipe de Planejamento da Contratação

22.1. Integrantes Requisitantes

O presente planejamento atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

Celso de Souza Tchao

Matrícula: 2041662

22.2. Integrantes Técnicos

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 4/2014 – Secretaria de Recursos Logísticos e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição.

Flavio Moretti

Matrícula: 2039066

22.3. Integrantes Administrativos

O presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto.

Diego Lins Elesondres Pinho

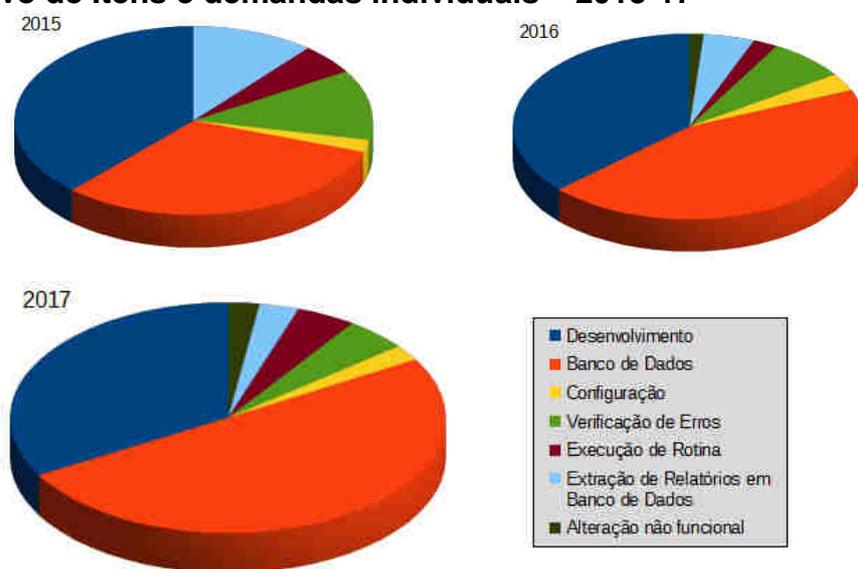
Matrícula: 2042326



Anexo I-A – Dados Históricos

Os dados históricos comparativos fornecidos a seguir servem para subsidiar o dimensionamento da futura contratação, não significando projeção de demanda ou garantia de execução de qualquer tipo. Observe-se que os dados de 2017 foram distorcidos pela indisponibilidade da contagem de Pontos de Função por cinco meses.

1. Comparativo de Itens e demandas individuais – 2015-17



Item	2015		2016		2017	
	n	%	n	%	n	%
Desenvolvimento	898	38	590	37	443	33
Banco de Dados	741	31	716	45	669	50
Configuração	49	2	49	3	29	2
Verificação de Erros	284	12	116	7	62	5
Execução de Rotina	122	5	36	2	59	4
Extração de Relatórios em Banco de Dados	260	11	75	5	39	3
Alteração não funcional	0	0	21	1	31	2

2. Percentual por Tecnologias considerados número de demandas e Pontos de Função – 2017

2017	Quantidade (%)	Pontos de Função (%)
Java	65	73
Delphi	28	22
PHP	7	5
Total	100	100



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

Anexo I-B – Termo de Compromisso

O <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:
INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código-fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____

De Acordo

CONTRATANTE	CONTRATADA
--------------------	-------------------

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
<Qualificação>

Testemunhas	
--------------------	--

Testemunha 1

Testemunha 2

<Nome>
<Qualificação>

<Nome>
<Qualificação>



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
 COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
 DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

Anexo I-C – Termo de Ciência e Manutenção de Sigilo

Contrato N°:			
Objeto:			
Contratante:			
Gestor do Contrato:		Matr.:	
Contratada:		CNPJ:	
Preposto da Contratada:		CPF:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Ciência e Manutenção de Sigilo, e as normas de segurança vigentes na CONTRATANTE.

_____, _____ de _____ de 20_____.

Ciência

CONTRATADA
Funcionários

 <Nome>
 Matrícula: <Matr.>



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

Anexo I-D – Modelo de Proposta

Grupo	Descrição	CNPJ - NOME		
		Meses	Valor da Unidade (UNI)	Valor Total Anual
1	Serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, implantação, documentação, e manutenção de <i>software</i> , seguindo a Metodologia INPI, baseada nas ideias e práticas do movimento “ágil” e do “ <i>software craftsmanship</i> ”.	12	R\$	R\$

Validade da proposta: _____

Declaramos que os produtos e serviços ofertados atendem a todas as Especificações Técnicas do TERMO DE REFERÊNCIA e nos comprometemos a cumprir todas as condições presentes no edital de licitação.

Carimbo de CNPJ e Assinatura do representante legal



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

Anexo I-E – Atestado de Vistoria

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/20____
do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que a empresa

_____, inscrita no CNPJ sob o no
_____, instalada no endereço

____ na cidade de _____ - _____, compareceu nesta
data à _____ na _____, tomou conhecimento,
em visita técnica, das condições técnicas que condicionam a **contratação de
empresa especializada no fornecimento de serviços especializados de
consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, implantação,
documentação, e manutenção de software, seguindo a Metodologia INPI,
baseada nas ideias e práticas do movimento “ágil” e do “software
craftmanship”**.

Durante a vistoria a supracitada empresa inspecionou os locais onde será
prestado o serviço, bem como efetuou o exame da área e dos equipamentos,
esclarecendo todas as demais dúvidas pertinentes ao objeto desta contratação.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20__.

(assinatura e carimbo da representação do INPI)